

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0187 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0187 / 2011 DE 20/04/2011

PROMOVENTE: VEREADOR SANDRA TADEU

EMENTA: DENOMINA PRAÇA PAULO AFFONSO, O ESPAÇO LIVRE PÚBLICO
DELIMITADO PELAS RUAS SANTA IZILDINHA E AVELINO
(SETOR 141 - QUADRA-4), DISTRITO DE ITAQUERA, SUBPREFEITURA
DE ITAQUERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 ABR 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRÉSIDENTE

Denomina Praça Paulo Affonso, o espaço livre público delimitado pelas Ruas Santa Izildinha e Avelino (setor 141 – Quadra-4), distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

JOSE POLICE NETO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Praça Paulo Affonso, o espaço livre público delimitado pelas Ruas Santa Izildinha e Avelino, Setor 141, Quadra-4, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandra Tadeu

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715- CEP: 01319-900 - São Paulo-SP – Tel. 3396-4244.

CMSP - SP.22 - 20/04/2011 - 10:49 - 000947 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) nº (s) sob nº

2 e 5 - 1ª e 2ª diligência

sob nº 6 - 30/09/11

Ass: Cd

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 22 de anexo fls. 3
do proc. nº 01.187.400
Ass. Ed. 11.11.11
Data 11/11/11



GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Justificativa

Paulo Affonso nasceu no Estado do Rio de Janeiro, migrou para o Estado de São Paulo no ano de 1960, casou-se com a Sra Noemia Ferreira Affonso e tiveram dez filhos, treze netos e sete bisnetos.

Paulo Affonso construiu toda sua vida no bairro de Itaquera, na Rua Santa Izildinha nº 44 Vila Regina, onde morou por 38 anos, e onde veio a falecer, no ano de 2003.

Espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em
Às Comissões competentes

Sandra Tadeu

SANDRA TADEU

Vereadora – DEM/SP

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.

SETOR - 141 -

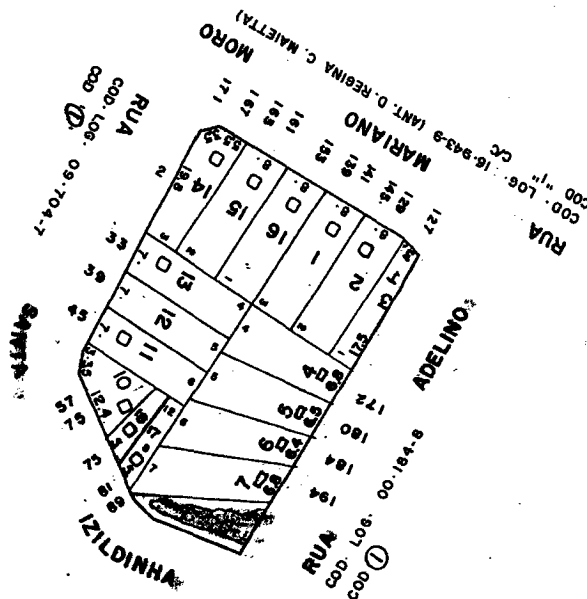
V. REGINA Q-13 e LA
3ª ZONA

Folha nº 03 do anexo —
do proc. nº 01.122.00.30 11
ADJ. 127
Atu.

QUADRA - 4 -

REV. 1967, 1969, 1970
1971. 19-5-71
1972. 26-5-72
1974. 16-9-74
AT CAD L08 2-3-78
PROC. 37-020-950-82X20
21-5-82 EDSOM
ATU.84 PAR.72.003/84
28.5.84 J.L.S.

PAR.41021/85 4.2.86 MAZE
PAR.31005791 26.6.91ELCID
ATU.98 190798 Leocadio
ATU.39-16.10 Jose
ATU.03 14/06 CINTIA



ÚLTIMO
LOTE
18

EDSOM 21.5-82



Francisco Marcio Ribas
Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas

101-182

LIVRO C de 173 TEFHO DE O DE FIC TO H. N. I.

FROM THE DEPT. OF THE ARMY, WASHINGTON, D. C. 20315

TESTEMUNHA: O Sr. Paulo Affonso, nascido em 27/07/1901, no dia vinte e sete de julho de dois mil e três (27/07/2001) às 13 horas e 30 minutos, no município de Curitiba, Estado do Paraná, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 44, Vila Mariana, de Curitiba, de idade, nascido em 27 de julho de 1901, estado civil: casado.

FILED DE 1971 15 4F7042C A de 11 En 14712 04

O On-Itc Atte-zado peje OF= FOFPI , 210UF= FAT 107
 (LHINC E/F FELC E'DI CF) NO P2250 que de i tomr caues or mar
 EDEH FOUNOIAF, C4FDICAFIAE HIFATHEAI = HIFATHEALO PATHFIH
 EIETA JLI IING LOUE FOR NECF TIIH

7. התאמה - תאמת את המידע שהתקבל מהמקורות
 הנ"ל, עם המידע שהתקבל מהמקורות הנ"ל, וכן
 עם המידע שהתקבל מהמקורות הנ"ל, וכן
 עם המידע שהתקבל מהמקורות הנ"ל, וכן

INFORMERS C exploitants for real-time no restriction to

[illegible]

procedimento 2 G J

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32

77 FEB 17 1964

-UF- 4FHEE-4 71 41 HN
 F-1 -1FHEE AUTOF- 41H

REGISTRO CIVIL E TABELIAO DE NOT/
DISTRITO DE ITAQUERA S
SUCH 4079230 211

ISENTA DE EMOLUMENTOS

Rua Américo Salvador Novelli, 389 - CEP 08210-090 - Itaquera/SP
Fone (11) 6944-9688 - e-mail cartorioitaquera@zaz.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 30.14 121 66

do processo nº 01-187 de 20 11 (a) 50

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

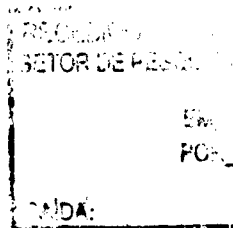
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 1041 2011

(Handwritten signature)

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22



Em 04/04/11
Por

(Handwritten mark)

07x 1p. de 09/05/11


A. ...



07
1-187/11
L

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0187/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, que institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 5 de maio de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
SAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renombra o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

09
1-187/11
K

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

12
1-107/11

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15635

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 15.635 17/01/1979 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e da outras providencias.

Alterações: Dec. 17.523/1981; ([ver documento](#))
Dec. 17.885/1982; ([ver documento](#))
Dec. 18.299/1982; ([ver documento](#))
Dec. 18.840/1983; ([ver documento](#))
Dec. 21.197/1985; ([ver documento](#))
Dec. 22.012/1986; ([ver documento](#))
Dec. 22.524/1986; ([ver documento](#))
Dec. 22.772/1986; ([ver documento](#))
Dec. 23.554/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.561/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.720/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.930/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.964/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.280/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.316/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.330/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.413/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.496/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.795/1987; ([ver documento](#))
Dec. 25.714/1988; ([ver documento](#))
Dec. 25.825/1988; ([ver documento](#))
Dec. 25.832/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.286/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.352/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.435/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.485/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.555/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.852/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.525/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.587/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.779/1989; ([ver documento](#))
Dec. 27.782/1989; ([ver documento](#))
Dec. 29.260/1990; ([ver documento](#))
Dec. 31.148/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.151/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.158/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.199/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.610/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.627/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.906/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.948/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.101/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.173/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.839/1992; ([ver documento](#))
Dec. 35.632/1995; ([ver documento](#))
Dec. 37.887/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.061/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.094/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.103/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.140/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.388/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.605/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.638/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.661/1999 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.038/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.063/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.112/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))

Dec. 39.115/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.255/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.277/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.574/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.767/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.045/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.405/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.419/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.437/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.568/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.588/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.634/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.640/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.641/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.643/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.675/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.795/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.824/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.189/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.191/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.275/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.368/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.371/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.398/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.485/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.490/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.616/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.620/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.800/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.802/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.804/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.811/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.000/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.467/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.921/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.928/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.217/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.224/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.874/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 44.021/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.151/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.154/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.544/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.265/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.418/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.898/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.024/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.137/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.215/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 48.296/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto e retifica a sua lista.; ([ver documento](#))
Dec. 48.329/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 48.681/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 50.663/2009 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 50.973/2009 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.476/2010 - Retifica a denominação de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.518/2010 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 52.001/2010 - Exclui trecho de logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.639/2010 - Exclui trecho de logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 52.001/2010 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 52.071/2010 - Retifica a grafia de nomes de logradouros constantes da lista anexa a este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Decreto N.º 15.635, de 17 de janeiro de 1979

Institui a lista das denominações
oficiais dos logradouros oficiais
do Município, e dá outras providên-
cias.

15
1-187/11
X

OLAVO EGYDIO SETUBAL, *Prefeito do*

*Município de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei, e nos termos do que dispõe o item XIX
do artigo 39 do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de de-
zembro de 1969,*

CONSIDERANDO que o Cadastro de Logradou-
ros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14 479, de 28 de março de
1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de compu-
tação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Municí-
pio de São Paulo, devendo constituir-se em instrumento imprescindível
para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o
público em geral;

CONSIDERANDO que os principais elementos
de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações
e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mes-
mo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro
em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas de-
nominativas,

DECRETA :

Art. 1º - Fica instituída a lista das
denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município.

§ 1º - Não integram a lista os logradouros ofi-
ciais homônimos.

§ 2º - A primeira edição da lista é publicada a-
nexa ao presente decreto.

Art. 2º - As denominações dos logradou-
ros oficiais que não tenham ato específico denominativo, pas-
sam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos
do artigo anterior.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de
1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura,
a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida
na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º - A partir da data deste decreto, todos os
órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias
para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos

Matéria PL 187/2011. Não assinado digitalmente.

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>09/05/11</u>	às <u>18h30</u>
<u>Th</u>	RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Milton
Pare Relator.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação - Pare. Substivo.
Em 10/5/11

Pr. Adm.
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

11/5/11

als

12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data Pare. Administrativa rubricado sob número _____	
folha n <u>17 e 18</u>	de _____
<u>27/05/11</u>	Hélio Hideki Takahashi Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0187/11 de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

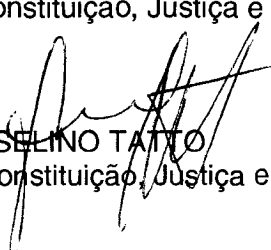
4º - A denominação proposta (Praça Paulo Affonso) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

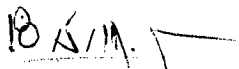
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0187/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como da foto constante de fl. 03.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATITO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO



Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

emitido em 30/05/2015 09:00:00.
Folha nº 18 do fls. 21
Processo 64-187/11
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123

25 - OF-SGP15
25- 00210/2011

São Paulo, 18 de maio de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

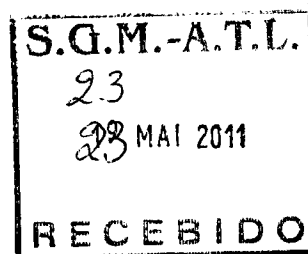
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 187/11, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que "Denomina Praça Paulo Affonso, o espaço livre público delimitado pelas Ruas Santa Izildinha e Avelino (setor 141 – Quadra-4), distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia de fl. 03 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP-12

Elizete Carina de Pinha
RF: 838.483.8.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta ata para informação rubricado sob
documento
folha n. 19 a 22 de 06/06/11
NÃO ASSINA TAKAHASHI
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 23

São Paulo, 1º de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 172/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0210/2011
Processo nº 2011-0.142.320-6

Folha nº	17	do
Processo	01-187/11	
Heitor Nelson Takahashi		
Reg	11123	

15 - DOCREC
15- 01767/2011

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativamente ao Projeto de Lei nº 187/11, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que denomina Praça Paulo Affonso o espaço livre delimitado pelas Ruas Santa Izildinha e Avelino (setor 141, Quadra 4), Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

Isto posto, remeto a essa Edilidade cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes, concluindo pela inviabilidade da propositura, em razão da denominação proposta incidir em homonímia, ante a existência do logradouro público denominado pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, e pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/cgs
Resp 187-11

[Handwritten signature]

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>23/06/11</u>	às <u>15h30</u>
<u><i>[Signature]</i></u>	RF <u> </u>

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 20 fls. 25
Processo 2011-187/11
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
11/05/2011

do

nº

folha de informação nº 11
em 20/05/2011 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Marlene Pitol Neves
A.G.P.P.
CASE

2011-0142.300-6

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 187/ 2.011 MEMO A.T.L.: 140 / 2.011 VEREADOR: SANDRA TADEU

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

COPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC PAULO AFFONSO

HOMONÍMIA: SIM

LEGISLAÇÃO: ATO Nº/ANO : 972 / 1.916

LOGR. CODLOG: 15702-3

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

A DENOMINAÇÃO PROPOSTA É HOMONÍMIA. NÃO PODERÁ PROSSEGUIR.

20/5/2011

ARQª URBª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

23 MAI 2011
p/Chia W1811

PHSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS 24/05/11 s. 26
 TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO
 CODLOG () SQ (-) NOME ()

PAO
 Folha nº 21 25
 Processo 01-187/11
 Paulo Afonso Takahashi
 RGO 1122
 CODLOG 00788-2

CODLOG - 15702-3 DENOMINACAO - R PAULO AFONSO
 FOLHA MOC 10-H QUADRIC. MOC E3 CEP 03050 - 030
 PTO INICIAL DENOM. - R DR ALMEIDA LIMA
 IND.OR. - C COD.BCO NOM. - 0999997 SETOR/QUADRA - 025-064 TIPO C
 QUANTIDADE DE LOTES - 35 CANCELAMENTO EM
 SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO	QUALIFICACAO	NUMERO	TIPO	DATA	QT	OBS
OFIC.LEITO E DENOMINACAO		972	ATO	16		ATIVO
OFIC.LEITO E DENOMINACAO		15635	DECRETO	79		ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES COD.SEQ VALIDA ATE
 ***** FIM ***** *** *****

CODLOG A
 PESQUISAR

AVANCO/RETORNO (=)

MENSAGEM -

TELA ()

11
 2011-0.142 320.8
 Q

Luciano Santana do Campo de Campos
 AGPP - DIMAP - 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha de informação nº 05

Do memorando ATL nº 141/2011

em 27/5/11

Análise do PL nº: 187/11

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

A denominação proposta, Paulo Affonso, conforme fundamentação abaixo, não pode ser aceita, tendo em vista a existência do logradouro Rua Paulo Afonso, Codlog 15.702-3, denominado pelo Decreto 15.635/79 e Ato 972 de 1916, cuja cópia anexamos sob fl. 04.

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

SEÇÃO IV

§ 2º - Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

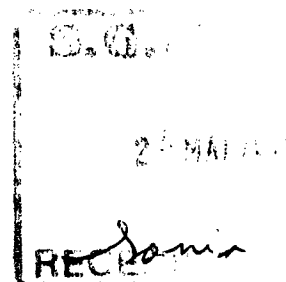
§ 4º - A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

Pela acima exposto sugerimos o veto ao presente Projeto de Lei.

DIMAP/3, em 27/05/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

12
2011.0142.320.6
Q



RECEBIDO LA SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBIDO EM 06/06/11 ÀS 14:00
POR JOSE
SALDA 08/06 ÀS 12:00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sugestão de projeto de lei ou resolução (nº e data)
Sala nº 23 e 24
em 01/7/11

SALAS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00770/2011

PL0187-11

Folha nº 23 de 23
P. 01-187 (1)
Relatado por: [assinatura]

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0187/11.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Sandra Tadeu, que visa denominar "Praça Paulo Affonso", o logradouro público inominado situado entre as Ruas Santa Izildinha e Avelino (setor 141 – Quadra 4), Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Respaldam ainda a competência legislativa da Câmara para o assunto os artigos 13, inciso XXI; 70, inciso XI, parágrafo único, e 37, caput, todos da Lei Orgânica do Município, dispondo os dois primeiros de modo expresso acerca da denominação de vias e logradouros públicos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.



Folha nº 24 de proc.
nº 01-187 do 20 11
Solange Raimundo dos Santos
RE 12.444

PL0187-11

A proposta, assim, ampara-se nos arts.13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 30/6/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI
Roberto Tripoli

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/07/2011
pagina 91 coluna 4ª
Conteúdo: Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 12/07/11

Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 13/08/11 às 15h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ag. Nobre Vereador / A. Nobre Vereadora
TONINHO FAIVA
09/08/2011
[Assinatura]

Segue 25 juntado 25 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 25 sob folha
nº 25

Em 26/10/11

Leonardo
Leonardo Amador Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01425/2011

Folha nº 25
nº 01 - 187
2011
Leonardo Amador Pedrazzoli
RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/11 .**

De autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, o presente projeto de lei denomina Praça Paulo Affonso o espaço delimitado pelas Ruas Santa Izildinha e Avelino (setor 141 – Quadra 4), Distrito de Itaquera.

A autora defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Paulo Affonso, que prestou relevantes serviços à comunidade de Itaquera.

Além da justificativa com breve biografia do homenageado, acompanha a proposta: certidão de óbito, CPF, Cédula de Identidade e croqui do local a ser denominado.

Com fulcro no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigos 13, inciso I e XXI, e 70, inciso XI, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 187/11.**

Diante do exposto, e por considerar a matéria como de extrema relevância social, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente a aprovação da proposição.**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/10/11

**PAULO FRANGE
PRESIDENTE**

CHICO MACENA

QUITO FORMIGA

ÍTALO CARDOSO

TIÃO FARIAS

JUSCELINO GADELHA

**TONINHO PAIVA
RELATOR**

17 - RELCOM
17- 01471/2011

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 27 / 10 / 11

Pág. 105 Col. 03

Conferido

Leonardo Amarel Pedrazzoli

RF: 11372

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 27 / 10 / 11

Leonardo Amarel Pedrazzoli

RF: 11372

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 03.11.11	às 16:00
RF 101.086	

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Assinatura do(a) Vereador(a) / Assinatura do(a) Vereador(a) Para relatar. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes Em 09 / 11 / 11 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 do RI

Segue <u> </u> juntado <u> </u> nesta data documentos <u> </u>
e papel de início <u> </u> sob folha <u> </u>
nº <u>26</u>
Em: 14 / 12 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26
do processo nº 187/11
Mário Sérgio Malta
RF 101.038

16 - PAR
16- 01873/2011

PARECER Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 187/2011.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que denomina Praça Paulo Affonso, o espaço livre público delimitado pelas Ruas Santa Izildinha e Avelino (setor 141 – Quadra-4), distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposta é meritória ao prestar homenagem ao Sr. Paulo Affonso que construiu toda a sua vida no bairro de Itaquera, durante 38 anos de sua vida, e onde veio a falecer no ano de 2003.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14 - 12 - 11

CLAUDIO FONSECA - Presidente

ALFREDINHO

CARLOS APOLINARIO - relator

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01936/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/12/2011
página 89 coluna 2
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

15/12/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22/12/11 às 16 h 20

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Atestado de Recebimento / À Nobre Vereadora
MILTON LENTE
Parlamentar
Sessão de Trabalho do Conselho de Finanças e Orçamento
Em 13 de 02/12
Assinatura
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 13 do R.R.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 27 # Em 16/12/11

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00229/2012

Folha nº 27 de 27 do proc. 07-187 de 20 11 fls. 36
atualizado em 30/03/2015 00:00:00

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 187/2011**

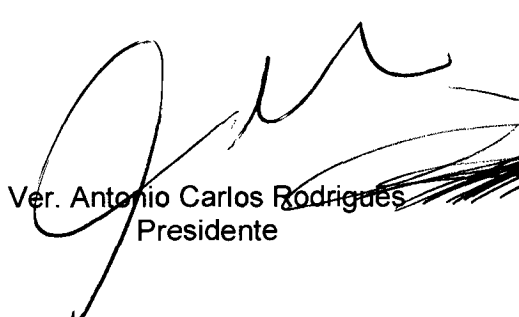
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa denominar Praça Paulo Affonso o espaço livre público delimitado pelas Ruas Santa Izildinha e Avelino, Setor 141, Quadra-4, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

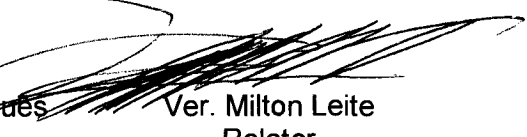
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

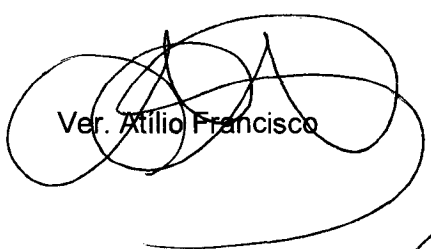
14/03/2012


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Milton Leite
Relator


Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato


Ver. Atilio Francisco


Ver. Francisco Chagas


Ver. Adilson Amadeu

Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00230/2012

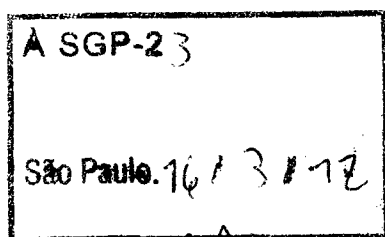
Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

15 / 03 / 12

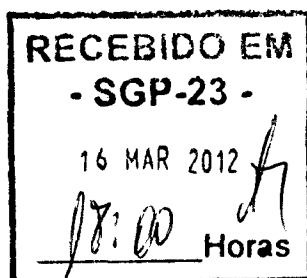
Página(s) 94 Coluna(s) 02

Conferido por: CR

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267



Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267



À SGP-22

A pedido.

22/03/2012

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl. – Subst.

... (nome), pela dev
documentos (e) (e) (e) (e) (e)
... 28 ...
... 22/3/12 ...
Ass: CR

Adelina C...
Assistente ...
Região ...



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 187 de 2011 02 / 01 / 2013 (a)

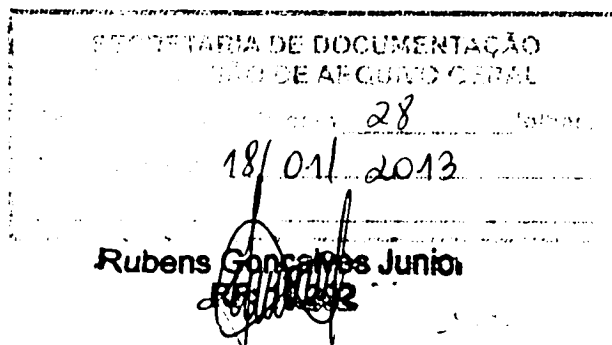
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

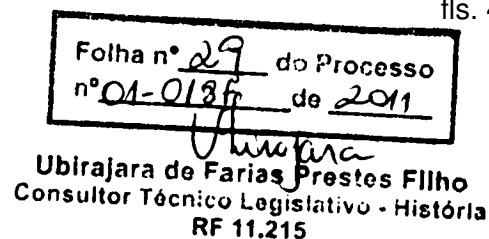
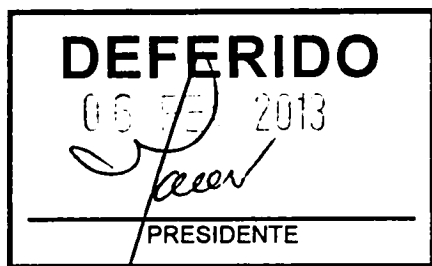
São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 29 e folha de informação
sob nº 30, 26/02/13
Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



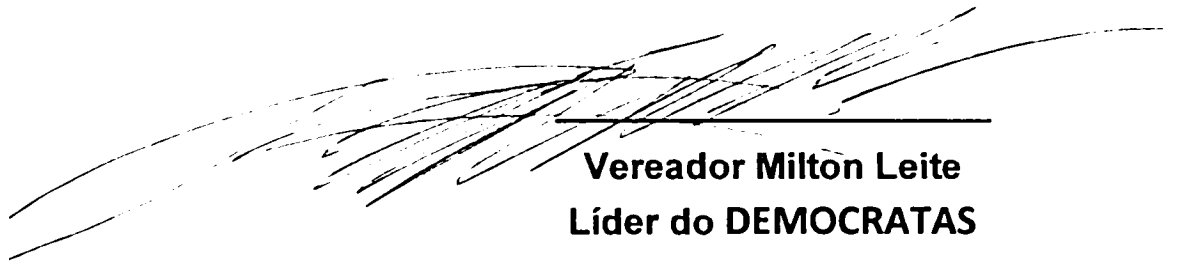
REQUERIMENTO

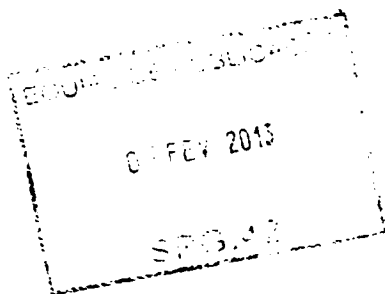
13 - RDS
13- 00033/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 531/2010, PL 01/2011, PL 02/2011, PL 03/2011, PL 04/2011, PL 05/2011, PL 06/2011, PL 07/2011, PL 187/2011, PL 207/2011, PL 362/2011, PL 408/2011, PL 520/2011, PL 542/2011, PL 609/2011, PL 27/2012, PDL 88/2012, PL 147/2012, PL 173/2012, PL 381/2012, PL 407/2012, PL 495/2012.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013


Vereador Milton Leite
Líder do DEMOCRATAS



DMSF - SPG.22 - 06/02/2013 - 12:27 - 003370 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-018 f de 20 11 26, 02, 13 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0033/2013.

26/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

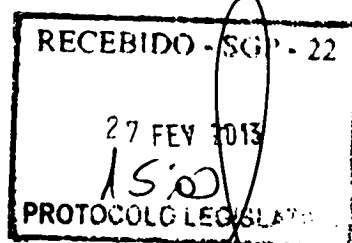
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0033/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26/02/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.21.
28, 07, 13.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
 Secretário de Apoio Legislativo
 SGP.2

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, document(s) rubricado(s)
 sob nº(s) 31 e
 folha de informação sob
 nº 11, 03, 16

Matéria PL 187/2011
 Não assinado digitalmente

- "PL 187/2011, da Vereadora Sandra Tadeu (DEMOCRATAS). Denomina Praça Paulo Affonso, o espaço livre público delimitado pelas ruas Santa Izildinha e Avelino (setor 141 - Quadra - 4), Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 187/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.